



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº 20/2025.	UF: GO
INTERESSADO (A): Instituições da Rede Municipal de Ensino.	
ASSUNTO: Aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos/ 2025 das Escolas, CEIs e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Cristalina- Goiás.	
DATA: 12/05/2025	APROVAÇÃO EM: 28/05/2025

HISTÓRICO:

O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação enviou através do e-mail do CME, os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas, CEIs e CMEIs ligadas a Rede Municipal de Ensino.

Os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições foram desenvolvidos de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017 e Resolução CME nº 59 de 27/09/2023.

A minuta utilizada para construção do documento enviado foi aprovada através da Resolução CME nº 17/2025.

ANÁLISE:

➤ **Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado:**

Não consta a data de vigência do Ato Autorizador da instituição, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

No título Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o texto dá a entender que a instituição possui sala de AEE, inclusive descreve como acontece o atendimento das crianças com necessidades especiais, mas na citação do espaço físico da instituição, assinala que não possui sala de AEE.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 14 de março de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos e naturalmente as crianças não participaram da reunião de aprovação; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

➤ **Centro Municipal de Educação Infantil Semeando Saber:**

Existem erros de digitação e formatação nos dados da unidade escolar, que poderiam facilmente ter sido sanados.

No título Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o texto dá a entender que a instituição possui sala de AEE, inclusive descreve como acontece o atendimento das crianças com necessidades especiais, mas na citação do espaço físico da instituição, assinala que não possui sala de AEE.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 18 de março de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos e naturalmente as crianças não participaram desta aprovação; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

➤ **Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus:**

Não consta a data de vigência do Ato Autorizador da instituição, e nem tão pouco a Lei de Criação/Denominação, ressaltamos que estes são dados relevantes a todos os documentos emitidos pela instituição e deverão constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

As crianças que necessitam de atendimento educacional especializado são atendidas na Escola Municipal Jaqueline Sabina Vaz.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 19 de março de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos, as crianças certamente não participaram, tendo em vista a idade destes; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

➤ **Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia:**

Não consta a data de vigência do Ato Autorizador da instituição, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

As crianças que necessitam de atendimento educacional especializado são atendidas na própria instituição que possui uma sala de AEE.

No Plano Anual de Ação Coletiva da Instituição, consta como último tópico a necessidade de atualização da Renovação de Autorização de Funcionamento e para isso estão aguardando a emissão do CERCON do Corpo de Bombeiros, esclarecemos que a gestora está confundindo a emissão do Certificado de Regularidade Cadastral emitido pelo Conselho Municipal de Educação, com a Renovação de Funcionamento, que vence em 27 de setembro de 2026.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 28 de março de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos, as crianças certamente não participaram, tendo em vista a idade destes; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

➤ **Centro Municipal de Educação Infantil Célia Attiê Gusmão- Tia Célia:**

O número da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento da instituição está equivocado, o correto é 74/2025.

Nos títulos que referenciam a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, os textos dão a entender que a instituição possui sala de AEE, inclusive descreve como acontece o atendimento das crianças com necessidades especiais, inclusive foi citado que uma criança participa da Estimulação Precoce na APAE (escola Especial), mas na citação do espaço físico da instituição, assinala que não possui sala de AEE.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Não ficou legível a parte da Ata com a data em que o documento foi aprovado pela comunidade escolar, consta no texto do documento que houve participação dos pais na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

➤ **Centro Municipal de Educação Infantil Dona Amélia:**

As forças X fraquezas estão contraditórias.

A instituição não possui sala de AEE, sendo que na descrição do título foi registrado que não há alunos atendidos pelo AEE na instituição.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 31 de março de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos, as crianças certamente não participaram, tendo em vista a idade destes; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

➤ **Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo:**

No quadro de servidores da instituição a pessoa responsável pela secretaria da instituição, é citada como sendo a secretária geral, esclarecemos que não temos conhecimento de emissão de Portaria da SME, neste sentido, o correto seria cita-la como auxiliar administrativa ou assistente de ensino.

A instituição não possui sala de AEE, sendo assim as crianças que necessitam deste atendimento são encaminhadas a Escola Municipal São Vicente de Paulo.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 14 de março de 2025, constando a participação da comunidade escolar na reunião de aprovação, conforme Ata em anexo; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

➤ **Centro de Educação Infantil São Sebastião:**

Não consta a data de vigência do Ato Autorizador da instituição, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

A instituição não possui sala de AEE, sendo assim as crianças que necessitam deste atendimento são encaminhadas a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomonn.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 27 de março de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos, o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

➤ **Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis:**

Não consta a data de vigência do Ato Autorizador da instituição, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

Nos títulos que referenciam a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, os textos dão a entender que a instituição possui sala de AEE, inclusive descreve como acontece o atendimento das crianças com necessidades especiais, inclusive foi citado que uma criança participa da Estimulação Precoce na APAE (escola Especial), mas na citação do espaço físico da instituição, assinala que não possui sala de AEE.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 03 de abril de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não constam as assinaturas dos mesmos, as crianças certamente não participaram, tendo em vista a idade destes; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

➤ **Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida:**



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Não consta a data de vigência do Ato Autorizador da instituição, ressaltamos que este é um dado relevante a todos os documentos emitidos pela instituição e deverá constar inclusive no timbre de todos os documentos emitidos.

A instituição não possui sala de AEE, sendo assim as crianças que necessitam deste atendimento são encaminhadas a Escola Municipal Comercial Leão Rodrigues de Afonseca.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 14 de março de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos alunos na reunião de aprovação, entretanto, acreditamos que é inviável a aprovação das crianças, quanto a aprovação; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

➤ **Centro de Educação Infantil Luisa Póvolo:**

Na primeira capa não foi grafado o slogan da instituição.

No ato autorizador consta a resolução vigente, sem a data de vigência, foi citada também equivocadamente a Resolução CME nº 12, de 24/02/2021, que diz respeito a emissão do Certificado de Regularidade Cadastral do CME.

No título: “AEE-Atendimento Educacional Especializado”, foi citada a Resolução CME nº 56/2027, como uma orientação repassada pelo CME de que se a instituição não possuir sala de AEE, deverá encaminhar as crianças que necessitam deste atendimento a instituição mais próxima, chamamos atenção ao fato da resolução citada ter sido revogada pela Resolução CME nº 50, de 31/05/2023, necessitando ser substituída esta informação no documento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 28 de março de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação dos pais e alunos na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes consta apenas a assinatura de uma mãe, as crianças naturalmente não participaram desta aprovação; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

➤ **Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci:**



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

A instituição não possui sala de AEE, sendo assim as crianças que necessitam deste atendimento são encaminhadas a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomonn.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 28 de março de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação da direção, professores e funcionários da instituição, na reunião de aprovação, o que foi constatado por meio das assinaturas dos envolvidos; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

➤ **Centro de Educação Infantil Cirandinha:**

As informações no timbre apresentado na capa do documento estão confusas e repetitivas, orientamos que sejam registradas com maior clareza, bastando informar a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, incluindo a vigência e Lei de criação (no caso de ter), o endereço e demais informações ficariam melhor dispostas no rodapé da página.

Nos dados da unidade escolar, quanto ao ato autorizador, não foi citado a vigência do mesmo.

A instituição não possui sala de AEE, sendo assim as crianças que necessitam deste atendimento são encaminhadas a Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomonn.

No título: “Regimento Escolar”, foi citada a Resolução CME nº 022/2024, está foi revogada pela Resolução CME nº 06 de 26/02/2025, informação que precisa ser substituída no texto.

No Plano Anual de Ação Coletiva do CEI Cirandinha, são citadas responsabilidades que seriam da Associação São Vicente de Paulo o cumprimento, inclusive são colocadas metas onde é imputada a associação a responsabilidade de cumprimento, porém a situação atual da instituição, é que a mesma está em tramitação para uma possível municipalização, inclusive a Autorização de Coordenador Geral, foi expedida em caráter transitório, dado a esse contexto.

Outro ponto a ser reconsiderado é a citação do convênio com a Prefeitura Municipal, sem se atentar que tal situação não se aplica a instituição, uma vez que, está em tramitação o



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

processo de municipalização da mesma, estando sob total responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação seu funcionamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 20 de março de 2025, conforme Ata em anexo, consta no texto do documento que houve participação da direção, professores, funcionários e pais na reunião de aprovação, entretanto no montante de assinaturas dos presentes não consta a assinatura dos pais; o PPP foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Inês Meireles Armando, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório de Análise do Projeto Político Pedagógico, em anexo.

➤ **Escola Municipal José Miguel Cury:**

Nos dados da unidade escolar consta a Resolução nº 105/1994 de 29/03/1994, alertamos para que se proceda a correção de tal informação, visto que o ato autorizador da instituição é a Resolução CME nº 32 de 24/04/2024, vigente até 24/04/2027.

No título:” Regimento Escolar”, foi citada a Resolução CME nº 06/2025, como se a mesma indicasse as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, porém a referida resolução diz respeito a aprovação do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. A Lei Municipal que reorganiza o Sistema Municipal de Ensino é a nº 2.590/2022.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 03 de abril de 2025, conforme Ata em anexo e validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Paroquial São Vicente de Paulo:**

No título:” Regimento Escolar”, foi citada a Resolução CME nº 022 de 28 de fevereiro de 2024, está deve ser substituída, uma vez que foi revogada pela Resolução CME nº 06 de 26 de fevereiro de 2025, referente a aprovação das atualizações do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina-Goiás.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 31 de março de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, não identificamos as assinaturas dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Paulo Gontijo:**

No título: “Regimento Escolar”, foi citada a Resolução CME nº 022 de 28 de fevereiro de 2024, está deve ser substituída, uma vez que foi revogada pela Resolução CME nº 06 de 26 de fevereiro de 2025, referente a aprovação das atualizações do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina-Goiás.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 04 de abril de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, não identificamos as assinaturas dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Souza Lima:**

No título: “Regimento Escolar” o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *“aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,”* sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoa é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 11 de abril de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, não identificamos as assinaturas dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Comercial Leão Rodrigues de Afonseca:**

No ato autorizador consta a resolução vigente, sem a data de vigência, está informação é importante e não deve ser esquecida.

No título: “Regimento Escolar” o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *“aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se*



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação," sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoia é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 20 de março de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, não identificamos as assinaturas dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 14 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Sumaia Salles Cozac:**

No ato autorizador consta a resolução vigente, sem a data de vigência, esta informação é importante e não deve ser esquecida.

No título: "Regimento Escolar" o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *"aprova as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,"* sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoia é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 04 de abril de 2025, consta que houve a participação da comunidade escolar, conforme Ata em anexo, contendo as assinaturas, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal José Gomes Gonçalves:**

No Ato Autorizativo em vigor consta número de processo e parecer, ressaltamos mais uma vez a importância do registro correto desta informação, sendo a atual Renovação de Autorização de Funcionamento- Resolução CME nº 83/2024, vigente até 28/08/2027.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 04 de abril de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, não identificamos as assinaturas dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Paroquial São José:**

O Ato Autorizativo registrado está invigente, ressaltamos mais uma vez a importância do registro correto desta informação, sendo a atual Renovação de Autorização de Funcionamento- Resolução CME nº 69/2023, vigente até 27/09/2026.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 05 de maio de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, não identificamos as assinaturas dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 14 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Valdete dos Santos Abadia:**

No título: "Regimento Escolar" o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *"aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,"* sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoa é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 02 de abril de 2025, consta que houve a participação da direção, professores, funcionários, pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, identificamos pouquíssimas de pais e alunos (apenas uma), foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Argeu Paim Hoffmann:**

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 04 de abril de 2025, consta que houve a participação da direção, professores, funcionários, pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, as assinaturas de pais e alunos não foram identificadas, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 14 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

➤ **Escola Municipal Professora Márcia Assis Cozac:**

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 03 de abril de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 14 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Manoel Gonçalves:**

No título: “Regimento Escolar” o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *“aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,”* sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoa é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 04 de abril de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Erlane Nunes Rodrigues Schneider, em 14 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal José Rodrigues de Queiroz:**

No título: “Regimento Escolar” o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *“aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,”* sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoa é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 30 de março de 2025, consta que houve a participação de alunos, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 15 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

➤ **Escola Municipal Cilineu Peixoto dos Santos:**

A instituição cita como ato autorizativo em vigor a Resolução CME (sem número) de 28/08/20219, solicitamos a correção para Resolução CME nº 68/2022, vigente até 14/09/2026, chamamos a atenção para o fato da importância desta resolução, uma vez que se trata da autorização de funcionamento da instituição e deverá estar contida no timbre de todos os documentos emitidos.

No título: "Regimento Escolar" o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *"aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,"* sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoa é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 09 de abril de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos na análise e aprovação, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 14 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Professora Maria Helena de Abreu Moraes:**

No título: "Regimento Escolar" o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *"aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,"* sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoa é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 26 de março de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos na análise e aprovação, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura dos mesmos, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon:**



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

No timbre da unidade escolar consta a Renovação de Autorização de Funcionamento, como sendo a Resolução CME nº 119 de 30/10/2019, solicitamos a máxima atenção por parte da instituição na atualização destes dados, atualmente o ato autorizador da escola é a Resolução CME nº 92/2024, vigente até 01/10/2029, esta informação deverá constar em todos os documentos expedidos pela instituição.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 07 de março de 2025, consta que houve a participação de alunos na análise e aprovação, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura destes, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Alfredo Paes Landim:**

No título: “Regimento Escolar” o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *“aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,”* sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoa é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 08 de março de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos na análise e aprovação, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura destes, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 19 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Jaqueline Sabina Vaz:**

No título: “Regimento Escolar” o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *“aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,”* sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoa é seu fundamento.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 25 de março de 2025 e foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 19 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Eduardo de Paiva Rezende:**

O ato autorizativo citado pela instituição não procede, orientamos a correção pois trata-se de uma informação de suma importância nos documentos expedidos, o correto é Resolução CME nº 47/2024, com vigência até 29/05/2027.

No título: "Regimento Escolar" o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 *"aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,"* sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoia é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 24 de abril de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos na análise e aprovação, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura destes, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

➤ **Escola Municipal Itagiba José de Souza:**

No título: "Regimento Escolar", foi citada a Resolução CME nº 022 de 28 de fevereiro de 2024, está deve ser substituída, uma vez que foi revogada pela Resolução CME nº 06 de 26 de fevereiro de 2025, referente a aprovação das atualizações do Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina-Goiás.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 11 de abril de 2025, consta que houve a participação de pais e alunos na análise e aprovação, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura destes, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

➤ **Escola Municipal Adalardo Tiradentes Bispo:**

No título: “Regimento Escolar” o texto apresentado cita a Resolução CME nº 06/2025 “*aprovando as diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, alinhando-se às normas estabelecidas pelo Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Educação,*” sendo que estas diretrizes estão contidas na Lei Municipal nº 2.590/2022 e no caso da Resolução CME nº 06/2025, esta aprova o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos que a resolução citada neste título está correta, o que destoia é seu fundamento.

O documento foi aprovado pela comunidade escolar em 31 de março de 2025, consta que houve a participação de pais na análise e aprovação, porém conforme Ata em anexo, não consta a assinatura destes, foi validado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da senhora Marta Ribeiro da S. Costa, em 12 de maio de 2025, segundo consta no Relatório em anexo.

ANÁLISE:

Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais seguem a minuta elaborada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e aprovada por este Conselho de acordo com a Resolução CME nº 023 de 28 de fevereiro de 2024, esta foi atualizada, de acordo com orientações vigentes. A referida minuta espelha-se na Resolução CME nº 51, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Constam nos documentos das unidades acima descritas todos os tópicos citados na Minuta do PPP do Ensino Fundamental, de acordo com a realidade de cada instituição e ainda os projetos pedagógicos a serem realizados por cada instituição.

No título orientações metodológicas e intervenção pedagógica, no subtítulo parada pedagógica/ intervenção pedagógica foi registrado no documento que:

“Serão estabelecidas como diretrizes para as Parada Pedagógicas e/ou Reflexões Pedagógicas na Rede Municipal de Educação de Cristalina:

1º. A Parada Pedagógica e/ou Reflexão Pedagógica é dia letivo conforme o Calendário Municipal e deve ser cumprido no horário normal de funcionamento das instituições.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

2º. Conforme legislação se houver a participação do Conselho Escolar não é obrigatória a presença de alunos.

Sobre o assunto em questão a Resolução CME nº 05/2022, no artigo 2º, alínea e, indica que para ser contabilizado como dia letivo de efetivo trabalho escolar é obrigatória a presença de representantes do corpo discente.

Nos itens Avaliação, Ensino Fundamental e Recuperação Especial cita-se a Resolução CME nº 59/2016, ressaltamos que a mesma foi revogada pela Resolução CME nº 119 de 29/11/2023, orientamos que observe-se a legislação vigente.

No item Progressão Parcial, foi citado o Regimento único, alertamos que o Regimento do Sistema Municipal de Educação foi aprovado, via Resolução CME nº 022 Resolução de 28/02/2024, a esse respeito ainda temos a Resolução CME nº 67 de 10/12/2018 e a Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 que é citada no texto deste título.

Os referidos Projetos Políticos Pedagógicos possuem um anexo via QR Code, a Ata de aprovação pela comunidade escolar em cumprimento a Resolução CME nº 51 de 30/08/2017 e ainda o relatório de análise do projeto político pedagógico emitido pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação favorável à sua aprovação.

Sobre a Ata de aprovação dos PPPs das instituições, observamos pouca ou nenhuma participação de pais na aprovação do documento, visto que as atas de aprovação do documento tornam o fato evidente. Alertamos sobre a necessidade de que o documento seja apresentado na primeira reunião anual de pais e mestres, a fim de buscar a validação da comunidade escolar como um todo.

Orientamos que assim que o Projeto Político Pedagógico da Instituição receber a aprovação, que se faça a impressão e que o (a) diretor (a) e o coordenador (a) pedagógico (a) assinem o documento. O mesmo deverá estar acessível a consulta da comunidade escolar, principalmente dos professores.

PARECER:

Levando em conta todo o exposto, esta assessoria manifesta-se favorável à aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições a cima citadas para este ano letivo, ficando

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

acordado desde já que todos os apontamentos feitos em relação a legislação vigente sejam acatados imediatamente, orientamos ainda a impressão do documento e as assinaturas pertinentes que validam a construção do mesmo, bem como a disponibilização, principalmente para os professores.

Reiteramos a pouca ou nenhuma participação de pais na apresentação do documento para aprovação da comunidade escolar, visto que as atas de aprovação do documento tornam o fato evidente. Orientamos que em cumprimento a Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, que trata do Projeto Político Pedagógico, as instituições se atentem a convidar toda a comunidade escolar para apresentação e consequente aprovação da proposta, envolvendo os pais neste processo, a fim de validar o referido documento.

Ressaltamos que no título “Conselho de Classe”, nos PPPs das instituições de Educação Infantil (CEIs e CMEIs), consta o seguinte texto:

*“É necessário que enquanto os alunos têm seu desenvolvimento avaliado, os professores também reflitam sobre a necessidade de reformular as práticas educativas a fim de levar sugestões para somar às reflexões que serão realizadas durante o Conselho de Classe. O processo dessa participação estudantil no conselho começa com **os representantes de classe reunindo as opiniões sobre a postura de cada professor com a sala e da dinâmica de seu trabalho. Após o levantamento do que gostariam que fosse mantido e do que é passível de melhora, acontece o pré-conselho. Nele, representantes de sala se reúnem com a equipe gestora para relatar as dificuldades da turma com cada professor, apontar as melhorias desde as considerações do último conselho e também apontar os alunos que precisam de mais atenção.**”*

Claramente as crianças destas instituições não terão a mínima condição de desenvolver tais preceitos, pois trata-se da faixa etária de 0 a 4 anos. Orientamos neste sentido, que as crianças não sejam dispensadas no dia do Conselho de Classe nas CEIs e CMEIs, para que este possa ser contabilizado como letivo, uma vez que é impossível contar com a presença das crianças e sendo está condição inegociável para que o dia seja letivo, assim o Conselho de Classe poderia acontecer aproveitando a hora atividade que obrigatoriamente precisa ser cumprida.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Orientamos que no título “Conselho de Classe”, a Resolução CME nº 04 de 27/02/2020, que trata do efetivo trabalho escolar, seja substituída pela Resolução CME nº 82 de 28 de agosto de 2024, uma vez que esta revoga a anterior.

Solicitamos que no título “Avaliação”, a Resolução CME nº 59 de 27/09/2026, que trata da recuperação paralela, seja substituída pela Resolução CME nº 119 de 29 de novembro de 2024, uma vez que esta revoga a anterior.

No título: “Organização das turmas e participação discente”, foi citada a Resolução CME nº 127/2024, referente a EJA, está foi revogada pela Resolução CME nº 15 de 30/04/2025, porém os documentos foram aprovados pela comunidade escolar, em via de regra, no mês de março, sendo lícito a citação da resolução que estava vigente na ocasião.

Todos os documentos pedagógicos apresentados, possuem o Plano Anual de Ação Coletiva da Instituição, que descreve o que foi detectado em 2024 e a proposta de solução para 2025, o que se torna uma importante ferramenta de reflexão, se bem aproveitada.

Ressaltamos ainda que as instituições observem as resoluções de aprovação e renovação de funcionamento, principalmente para a emissão de documentos relativos à vida escolar dos estudantes, inclusive se atentando a vigência dos atos autorizativos.

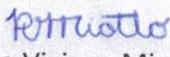
A proposta pedagógica da Escola Municipal Alfredo Paes Landim, foi analisada conforme se observa neste parecer, no entanto não será emitida resolução de aprovação visto que a instituição está irregular quanto ao funcionamento, uma vez que sua vigência expirou em 30/03/2025 e o novo processo foi apresentado para tramitação, faltando muitos documentos.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.


Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora Técnica Pedagógica

Portaria nº 016 de 16/01/2025


Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica

Portaria nº 017 de 16/01/2025